



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.632, DE 22/12/2011

Inclui no calendário cultural oficial do Município o evento Romaria à Capela de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário cultural oficial do Município o evento “Romaria à Capela de Nossa Senhora Aparecida”, no dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Público poderá prestar apoio institucional à realização do evento, vedado o pagamento de qualquer despesa, salvo a ligação de energia elétrica, o transporte de equipamentos e a instalação de rede para banheiros químicos e ligação provisória de água.

Art. 3º O [art. 2º da Lei Municipal nº 3.581, de 30.06.2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A comunidade evangélica fica responsável pela programação religiosa da Semana Municipal Evangélica podendo o Poder Público poderá prestar apoio institucional à realização do evento, vedado o pagamento de qualquer despesa, salvo a ligação de energia elétrica, o transporte de equipamentos e a instalação de rede para banheiros químicos e ligação provisória de água.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 22 de dezembro de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

- Autor(es): Nilton Luís de Paula (PPS) / PL nº 18 aprovada em 08.12.2011.
- Publicada em: 23/12/2011